

**CONTRATO n° 010/2026.**

**INEXIGIBILIDADE n° 013/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1546/2026.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29**, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **Sr. Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG n° 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF n° 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

**CONTRATADA: SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME – CNPJ n° 34.164.532/0001-86**, com sede na Rua Jose Benedito Rodrigues, 304, Centro (São João Novo), Cidade de São Roque, Estado de São Paulo – CEP: 18.140-000, neste ato representada por **Carlos Henrique Lima de Paula**, inscrito no RG n° 43.960.744 – SSP/SP e CPF n° 301.102.058-20 – Procuração anexa, residente e domiciliado na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo – CEP: 18.140-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a contratação da **SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME – CNPJ n° 34.164.532/0001-86** para realização de show artístico da dupla **FELIPE & RODRIGO** em 29 de abril de 2026 nas festividades em comemoração ao Dia do Trabalhador 2026, conforme estipulado neste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro 2026, contados de sua assinatura e encerrando-se antecipadamente, no exaurimento de seu objeto, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**3.1.** O valor total da contratação de será de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, incluindo despesas de cachê da dupla, Nota Fiscal, transporte até ao Município de Ouvidor, alimentação etc., conforme proposta anexa, valor condizente com o praticado no mercado de atividade artística.

**3.1.1.** O valor contempla o show da dupla, cachês, transporte da dupla, equipe e equipamentos, hospedagem, imposto da Nota Fiscal e outros, conforme proposta comercial.

**3.2.** Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

**FICHA: 000193. ÓRGÃO: 00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000089-GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA. FUNÇÃO: 000020-AGRICULTURA. SUB-FUNÇÃO: 000606-EXTENSÃO RURAL. PROGRAMA: 001071-FESTIVIDADES AGROPECUÁRIAS. PROJETO/ATIVIDADE: 4.060-FESTA PEÃO, FEIRAS E EXP. AGROPECUÁRIAS. ELEMENTO: 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.**

**3.3.** Os pagamentos serão feitos à contratada, diretamente pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal, onde deverá estar discriminado todas as informações do show, indicando número do processo e do contrato e, também, os dados bancários para a transferência eletrônica, documento que será devidamente atestado pelo servidor competente.

**3.3.1.1.** O pagamento contratado será feito em **100 % (cem por cento) em até o dia 27 de abril de 2026**, conforme os dados bancários abaixo:

**BANCO: BRADESCO.**  
**C/C n° 0076112-5.**  
**AG n° 0527-4.**

CHAVE PIX: 34.164.532/0001-86.  
Titular: SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

**4.1. A apresentação ocorrerá na Praça da Estação – Perímetro Urbano, tendo como duração mínima de 01h:20 min no dia 29 de abril de 2026, em horário a ser convencionado entre as partes, mas deverá ser prévia e expressamente aprovado pela contratada, e devidamente publicado nos meios de comunicação do Município de Ouvidor e da dupla.**

4.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes, mas deverá ser prévia e expressamente aprovado pela contratada.

4.3. Na hipótese de a contratada não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista, deve comunicar imediatamente o fato à contratante.

4.4. Se a contratante entender que as razões apontadas pela contratada configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a contratante poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

4.5. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-as a cumprirem o que foi pactuado.

4.6. As partes deverão pactuar o horário de chegada da dupla e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

4.7. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela contratada imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a contratante.

4.8. A contratada responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

4.9. Caso a dupla esteja impossibilitada de comparecer ao evento por motivo de doença, inclusive mal súbito, ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos/translado, ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da contratada, ficará desobrigado de quaisquer indenizações, ônus ou multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada, ressalvado o disposto nos subitens a seguir.

4.9.1. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no subitem 4.9, poderão as partes acordar a definição de nova data, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, acrescido dos custos logísticos em decorrência da remarcação, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, ou a devolução dos valores pagos, descontados os eventuais custos logísticos incorridos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato, e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

4.9.2. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, acrescido dos custos logísticos em decorrência da remarcação, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, descontados os eventuais custos logísticos incorridos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

4.9.3. No dia da apresentação, estando a dupla já no local do evento ou na cidade, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos, descontados os eventuais custos logísticos

incorridos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato, e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A contratante é responsável pela disponibilização de toda a estrutura exigida pela contratada e conforme estabelecido nos documentos anexos – RIDER TÉCNICO. Nesse sentido, arcará com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação (inclusive Painel de LED - 8x4/P3.9), sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.

**5.2.** Fica obrigado a contratante a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica da dupla, bem como a do público em geral e ainda:

**5.2.1.** É obrigação da contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

**5.2.2.** Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar pagamento a contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

**5.2.3.** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à contratada as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

**5.2.4.** Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

**5.2.5.** Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

**5.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

**5.2.7.** Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

**5.3.** A contratante assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à contratada, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação da apresentação, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da contratada devido ao não cumprimento do Rider Técnico.

**5.4.** É de inteira responsabilidade do contratante a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo contratante com terceiros, descumprimentos das formalidades legais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, ficando a contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

**5.5.** Cabe ao contratante diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a total integridade física do (s) artista (s), sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

**5.6.** É de responsabilidade exclusiva do contratante a obtenção de todos os Alvarás, licenças e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive junto ao Juizado de Menores, ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar), aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS; responsabilizasse ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos

autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso.

**5.7.** Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

**5.8.** Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a contratada de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da contratada, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

**5.9.** Caso os equipamentos fornecidos pela contratante, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação (inclusive Painel de LED - 8x4/P3.9), palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a contratada poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a contratante honrar com o disposto na Cláusula 3ª deste pacto.

**5.10.** As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link <https://drive.google.com/drive/folders/1-vGzS58sOZkjq8TRakbt3QyiosX9ijGH> sendo proibida a utilização de outra imagem, e em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, devem entrar em contato com a responsável (Gabrielli), através do telefone: (11) 96353-7114. Ainda, o contratante deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail [gabrielli@mkmusic.mus.br](mailto:gabrielli@mkmusic.mus.br), realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **6.1. São obrigações da contratada:**

- 6.1.1.** Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste Termo e na proposta anexa;
- 6.1.2.** Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município, e prévia e expressamente aprovado pelas partes, com duração mínima indicada acima e, caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo aos pagamentos efetuados pela contratante;
- 6.1.3.** Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;
- 6.1.4.** Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do show, conforme estabelecido neste Termo e na proposta;
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;
- 6.1.6.** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 6.1.7.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer impossibilidade para realizar a apresentação na data e/ou no horário acordado;
- 6.1.8.** Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da contratante, sem a sua prévia e expressa autorização;
- 6.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta.
- 6.1.11.** A contratada, a qualquer momento, poderá interromper o espetáculo se ficar constatado tratamento hostil do público para com os artistas ou sua equipe, bem como na hipótese de o palco oferecer riscos para a realização do show

ou o som for de qualidade incompatível à apresentação, ficando evidente nesses casos que a contratada não terá contra si qualquer responsabilidade ou multa, sendo que o espetáculo será considerado como realizado.

**6.1.12.** A contratada em momento algum será considerada organizadora, coorganizadora ou solidária a contratante, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiros advindos da realização do evento, ora contratado, assumindo expressamente a contratante a total responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros antes, durante, ou após a apresentação da dupla contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por tumultos do público, abuso de seguranças, além de outras formas não previstas neste instrumento.

**6.1.13.** A contratada se reserva o direito de não realizar a apresentação artística caso constate que as condições estruturais do palco, equipamentos ou instalações ofereçam risco à integridade física da dupla, de sua equipe ou de terceiros. Isso inclui, mas não se limita a situações de possível desabamento, desnivelamento do palco, descargas elétricas, falhas na fixação de estruturas, falhas no aterramento ou qualquer outro fator que comprometa a segurança.

**6.1.14.** A verificação das condições de segurança poderá ser realizada pela equipe técnica da contratada antes do evento, e caso sejam identificadas irregularidades, o contratante será notificado para que providencie os ajustes necessários. caso os problemas não sejam sanados dentro de um prazo razoável ou inviabilizem a realização da apresentação, a contratada poderá rescindir o contrato, sem prejuízo do pagamento integral do valor acordado.

**6.1.15.** Caso ocorram atrasos para início do evento pela contratante, fica a critério da contratada reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista, outros compromissos que a dupla possa ter na mesma data, ficando a contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado;

**6.1.16.** Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja FELIPE & RODRIGO e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 4ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da contratante, consoante estipulado acima – Cláusula 5ª, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do contratado deverá ser fiscalizada pela contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**8.2.** O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) disponibilizar as condições assumidas no contrato para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo e na proposta anexa;
- d) atestar as respectivas Notas Fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela contratada.

**8.3.** A contratante designará servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) reunir-se com o preposto da contratada para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contratado;
- b) der causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contratado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contratado;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contratado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Moratória de 100% (cem por cento), pela inobservância injustificada da data fixada para a realização do evento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

**10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**10.11.** Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, BLACK-OUT, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da contratada;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da contratada, não acarretando qualquer ônus para esta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas, e nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas.

**11.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 13.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.
- 13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS:**

Integra e vincula a este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Proposta;
- b) Rider Técnico de som, luz e demais estruturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

**17.2.** As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Ouvidor, 23 de março de 2026.

---

**Cébio Machado Nascimento.**  
Prefeito.  
**MUNICÍPIO DE OUIDOR.**  
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.  
Estado de Goiás.

**SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – MEDIA BOA PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS.**

CNPJ nº 34.164.532/0001-86.  
**Carlos Henrique Lima de Paula.**  
RG nº 43.960.744 – SSP/SP e CPF nº 301.102.058-20.  
Procuração anexa.